**PROCESSO Nº** 1203-1897/2016

**DESPACHO: 1441**/2016

**INTERESSADO***:* SUPERINTENDÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**ASSUNTO**: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – IRREGULARIDADE PARCIAL NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Ao Gabinete da Controladora Geral,

Tratam os autos do processo administrativo nº 1203-1897/2016, em 01 (um volume), com 28 (vinte e oito) folhas, que versa sobre **o encaminhamento de pagamento da Ata de Registro de Preços n° 359/2014**, adquirido da empresa **ELIANDRO JOSÉ MACHADO – EJM MEDSERVICE,** **no valor de R$16.702,20 (dezesseis mil, setecentos e dois reais e vinte centavos), conforme DESPACHO nº 00589/2016 – SPOFC/CBMAL** (fls. 24/25).

As folhas 04/23 constata-se que a Superintendência de Material e Patrimônio do CBMAL fez a juntada dos documentos listados, para compor o processo, entre eles Memorandos, **cópias de Notas de Empenho - NE´s, cópia de DANFE n° 347, Cópia PARECER PGE, entre outros**.

Os originais do DANFE nº 347, no valor de R$79.502,20 (setenta e nove mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos), com a ***chancela*** dos postos fiscais e atesto de recebimento parcial dos produtos, bem como o ***PARECER PGE/PLIC n° 82/2016*** e aprovação por parte do ***PROCURADOR GERAL*** ao referido PARECER de que os produtos recebidos de forma parcial devem ser pagos, são documentos imprescindíveis para prosseguimento da análise.

Dessa forma, sugerimos o retorno dos autos ao CBMAL para que apense aos autos os documentos originais e/ou o ***processo mãe*** completo, ficando nosso parecer sobrestado até o seu retorno.

Maceió, 04 de outubro de 2016.

Luiz Honorato de Castro Júnior

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**